

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** TO000130/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/11/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071340/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46226.003664/2017-33  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/11/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46226.001806/2017-28  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/06/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES;

E

FEDERACAO INTERESTADUAL DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS, CNPJ n. 52.803.996/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WIRLANE RABELO CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, malotes**, com abrangência territorial em **TO**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

A CLÁUSULA TERCEIRA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.001806/2017-28 passa vigorar a partir de **1º janeiro de 2017** da seguinte forma:

As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

Em **1º de Janeiro de 2017 em 7% (sete por cento)** sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016, para todos os empregados das respectivas empresas de transportes, e abrangidos pelo presente instrumento coletivo, ficando expressamente vedado a redução salarial para o enquadramento no piso normativo.

As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores seguintes especificados:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
Motorista Carreteiro	<b>R\$ 1.722,84</b>
Motorista de Caminhão de até 15 Toneladas	<b>R\$ 1.468,44</b>
Motorista de Carro Leve (Utilitário e Passeio) – Transporte de Carga	<b>R\$ 1.260,09</b>

Motorista de Carro Leve (Utilitário e Passeio) – Transporte de Pessoas	
<b>Exceto o Serviço de transporte de passageiros -</b>	
<b>locação de automóveis com motorista.</b>	
<b>*(Parágrafo sétimo, alínea a).</b>	
Motorista Operador de Máquina Empilhadeira	<b>R\$ 1.260,09</b>
Conferente	<b>R\$ 1.468,44</b>
Ajudante de Motorista	<b>R\$ 1.039,25</b>

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que recebem salários superiores ao piso normativo, bem como os demais funcionários das Empresas de Transportes deverão receber um reajuste à ordem de **7% (sete por cento)**, sobre o salário percebido pelo trabalhador em 31/12/2016, ficando expressamente vedado a redução salarial para o enquadramento no piso normativo.

**Parágrafo Segundo:** O Motorista Carreteiro quando exercer sua função em veículo do tipo “BITREM” ou “RODOTREM”, assim como, o Motorista de Caminhão Truck quando exercer sua função em veículo do tipo “BI-TRUCK”, ambos em caráter temporário, receberão uma “**gratificação de função**” **correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base.**

**Parágrafo Terceiro:** A gratificação descrita no parágrafo anterior cessa quando o motorista retornar a função de origem.

**Parágrafo Quarto:** A cessação da referida gratificação, independentemente em que dia do mês ocorra, é devida integralmente naquele mês, sendo vedado o pagamento proporcional.

**Parágrafo Quinto:** O presente benefício tem natureza transitória, sendo devido somente no período em que o profissional exercer sua atividade em veículo com esta característica, não incorporando definitivamente ao salário, porém será considerado para cálculo de todas as contribuições incluindo Férias, 13º Salário, DSR e Horas Extras.

**Parágrafo Sexto:** Os valores retroativos acerca das diferenças geradas relativo a todas as verbas descritas nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas em uma única parcela, ou parcelado em até três vezes, após a assinatura das partes.

**Parágrafo Sétimo -** Para efeito desta cláusula entende-se por:

**a) MOTORISTA DE CARRO LEVE (UTILITÁRIO E PASSEIO) – TRANSPORTE DE PESSOAS: É aquele que está apto a executar o transporte de funcionários da empresa de transportes, a fim de fazer algum um serviço externo, ou para transportar algum cliente da mesma, vez que esta Convenção Coletiva de Trabalho não abrange as empresas terceirizadas - prestadoras de serviços com mão de obra, com Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.**

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA - AS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017, depositada na SRTE/TO/MTE, no dia 06/06/2017, processo Nº 46226.001806/2017-28, N. de Registro no MTE: TO000061/2017, e não modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em vigência ate 31 de dezembro de 2017, estando ratificadas.

### CLÁUSULA QUINTA - DO DEPÓSITO DO TERMO ADITIVO À NORMA COLETIVA

Estando às partes ajustadas, nos termos das cláusulas acima já aditadas, pede-se o registro e arquivamento deste Termo Aditivo perante a Autoridade Competente, nos termos dos artigos 614 e 615, §

1º da CLT, para que surta seus efeitos legais, em três vias de igual teor e forma devidamente assinadas.

**CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS**

**WIRLANE RABELO CUNHA  
PROCURADOR  
FEDERACAO INTERESTADUAL DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA REUNIÃO - 10.09.2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.